



Leis

LEI Nº 4929, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Humberto Mancilha Dias & Cia. Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Humberto Mancilha Dias & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 21.469.937/0001-80, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 4.6.162.018.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado Área 07 – Parte A, Parte da Gleba S, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro Piracangaguá, Distrito de Quiririm desta Comarca, com frente para a Rua Projetada 01 (acesso viário que contorna a área que comporta os Galpões de Micro Empresas) que possui frente para a Avenida João Oswaldo Cardoso, tendo início no Ponto Inicial “A” distante 69,20m da Avenida João Oswaldo Cardoso, pelo acesso lateral aos Galpões de Micro Empresas (Rua Projetada 01); daí deflete à direita e segue por uma linha reta na distância de 113,16m confrontando com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 69,88m confrontando com a Área 07 – Parte A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 76,63m confrontando com a Área 06 (B.C.4.6.163.009.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue por uma linha reta na distância de 40,00m confrontando com a Área 08 (B.C.4.6.163.023.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 69,60m confrontando com a Área 09 (B.C.4.6.163.022.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté atingindo o Ponto Inicial “A”, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma Área de 8.000,00m², conforme AD-2904.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação de peças e acessórios para máquinas-ferramentas auxiliares da indústria de automóveis, aeronáutica, implementos agrícolas e etc.; instalação e reparação de máquinas-ferramentas utilizadas na atividade de transformação e montagem; fabricação de acessórios intercambiáveis para ferramentas manuais, mecânicas e para máquinas-ferramentas; projetos e construção de dispositivos industriais; caldeiraria em aço e alumínio e fabricação de reboques para veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; serviços de usinagem e manutenção em máquinas e equipamentos industriais.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de 8 (oito) anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada; e



II - redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados ao Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 36.441/2013, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e redução de alíquota do ISSQN pelo prazo de 8 (oito) anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2904.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Publicada novamente por ter saído com incorreções

Decretos

Portarias

PORTARIA SEED Nº 099, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.345/2014

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional:

II – Designar a 2ª Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria SEED nº 073, de 16 de outubro de 2014, composta pelos servidores: Profa. Lauren Patricia de Barros Kursino – matrícula 971, Prof. Leonardo Lopes Rodrigues – matrícula 20.359 e Profa. Mara Solange Antunes Nogueira – matrícula 23.108, para sob a presidência da primeira, diligenciar e apurar o ocorrido, bem como concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Educação, aos 18 de novembro de 2014.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon - Secretária de Educação



PORTARIA SEED N° 100, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes do Processo n° 59.291/2014

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional:

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria SEED n° 068, de 12 de setembro de 2014, composta pelas servidoras: Profa. Avelina Maria Pereira Neves – matrícula 20.285 e Profa. Roseli de Fátima Ribeiro Barbosa – matrícula 19.064 e Miriam de Miranda Braga – matrícula 18.983, para sob a presidência da primeira, diligenciar e apurar o ocorrido, bem como concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Educação, aos 19 de outubro de 2014.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon - Secretária de Educação

Extratos

Editais

Diversos

PROCESSO N° 59.306/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 30/14

D E S P A C H O : Adjudico o fornecimento de CBUQ, constante do presente processo, a favor da firma ANDRADE BRITTA – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ARUSP LTDA, no valor total de R\$1.026.345,00(Um milhão vinte e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

G.P., aos 20/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

CARTA CONVITE N° 08-C/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, comunicada que a sequência com a abertura dos envelopes ‘Proposta’ da Carta Convite n° 08-C/14 que cuida da construção de muro no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS São Gonçalo ocorrerá no dia 25/11/14 às 16h no mesmo local do evento anterior.

P.M.T., aos 20/11/14

**Márcia Ferreira dos Santos – Presidente
C.P.L.**



PROCESSO Nº: 52.264/14

CARTA CONVITE Nº: 10-A/14

DESPACHO: Homologo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações e adjudico o objeto da Carta Convite nº. 10-A/14, à firma a seguir: MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. - EPP., o único item, no valor total de R\$ 33.200,67 (Trinta e Três Mil Duzentos Reais e Sessenta e Sete Centavos).

G.P., aos 20/11/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 14604/13

DECIDO:

Trata-se de pedido de renovação do período de isenção concedido à empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL.

Visando à manutenção de grandes empresas no Município de Taubaté, onde o número de geração de empregos é altamente significativo, bem como a renda advinda do repasse do ICMS, proporcional ao valor adicionado nas operações e prestações de serviços, encaminhamos projeto de lei em 2013, procurando estender benefícios fiscais já concedidos, por novo período, desde que a beneficiária mantenha durante todo o lapso de tempo a geração mínima de empregos previstos em lei e o faturamento, também disposto no texto legal.

Desta forma, vê-se que a iniciativa fora aprovada pela Câmara Municipal, donde se originou a Lei Complementar nº 339, de 9 de maio de 2014, já em vigência.

Desta forma, a par da certificação pelos órgãos técnicos a respeito da presença de todos os requisitos legais, *in casa*, conforme exposição de fls. 73/74, 76 e 102 a 113 e 114, opino pelo DEFERIMENTO do pedido inicial, com início a contar de 1º janeiro de 2015, para o fim de conceder os benefícios fiscais por um período máximo de 15 anos, na forma da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, à empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL, devendo a mesma manter durante todo este lapso de tempo as exigências legais citadas, sob pena de revogação do incentivo fiscal.

Notifique-se a interessada a respeito do decidido e comunique os setores da Prefeitura Municipal para as devidas anotações.

Taubaté, 6 de novembro de 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 59.332/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/14

DESPACHO : Adjudico o fornecimento de insumos de diabetes, constante do presente processo, a favor da firma CIRUGICA SÃO JOSÉ LTDA, no valor total de R\$29.701,35(Vinte e nove mil setecentos e um reais e trinta e cinco centavos); CBS



HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$7.349,40 (Sete mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

G.P., aos 20/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 59.463/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 379/13

D E S P A C H O : Adjudico o fornecimento de eletroeletrônicos em geral, constante do presente processo, a favor da firma GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$6.409,80(Seis mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos);GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., no valor total de R\$1.580,00(Um mil, quinhentos e oitenta reais);TABOADO MATOGROSSENSE COMERCIAL LTDAEPP, no valor total de R\$1.115,55(Um mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

G.P., aos 20/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 59.374/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 187/14

D E S P A C H O : Adjudico a locação de serviço de som, constante do presente processo, a favor da firma ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 1.303,00 (Um mil, trezentos e três reais);

G.P., aos 20/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**